

PORTARIA N. 238/VICE-ADM/2015

Estabelece prazos, critérios e procedimentos a serem cumpridos pelos estudantes contemplados com Bolsa de Estudo Parcial para a manutenção do benefício em 2016/1.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Odilon Luiz Poli, em conjunto com o Vice-Reitor de Administração Prof. Antonio Zanin, com base no uso das atribuições estatutárias e, considerando a Lei Federal N. 12.101, de 27 de novembro de 2009, a Lei Federal N. 12.868, de 15 de outubro de 2013 (Entidade Beneficente de Assistência Social) e o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, por meio da Lei Complementar Estadual N. 281/2005, de 20 de janeiro de 2005 e demais legislações pertinentes (Art. 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina) e ainda, no que couber, as demais legislações pertinentes, com base no disposto nos itens de manutenção dos Editais N. 241/Reitoria/2012, 479/Reitoria/2013, 481/Reitoria/2013, 482/Reitoria/2013 e 445/Reitoria/2014 e Termos Aditivos;

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar que os estudantes regularmente matriculados no primeiro semestre de 2016, contemplados com bolsas de estudo parciais por meio dos Editais 241/Reitoria/2012, 479/Reitoria/2013, 481/Reitoria/2013, 482/Reitoria/2013 e 445/Reitoria/2014 e renovadas para 2015/2, considerando os critérios de manutenção previstos nos referidos editais, deverão atender as seguintes etapas, para manutenção do benefício recebido em 2016/1:

- I. Ter cumprido com os critérios de manutenção descritos no edital citado no *caput* deste artigo, correspondente à sua seleção;
- II. **Se contemplado com recursos do Artigo 170**, preencher formulário eletrônico do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU) disponível no site da Secretaria do Estado de Santa Catarina - SED (www.uniedu.sed.sc.gov.br) durante período divulgado e disponibilizado pela SED;
- III. Preencher Termo de Composição e Renda do grupo familiar, conforme anexo;
- IV. Entregar respectivo Termo de Composição e Renda do grupo familiar preenchido, assinado e com assinatura reconhecida em cartório e o formulário do UNIEDU (para os beneficiados com Artigo 170) no período de **07 a 11 de março de 2016** na Central de Soluções ou na secretaria da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste;
- V. Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 03 (três) salários mínimos nacional. Para fins de cálculo da renda familiar mensal *per capita* será considerada a média da soma dos meses de **novembro, dezembro/2015 e janeiro/2016**;
- VI. Ter apresentado, em 2015/2, aproveitamento escolar, entendido pela não reprovação em mais de dois componentes curriculares por nota e/ou em nenhum por falta ou desistência;



VII. Não ter, em 2015/2, efetuado trancamento total, transferência externa, ou desistência, nos moldes do Manual de Normas e Procedimentos Acadêmicos da Unochapecó;

VIII. Caso contemplado com bolsa de estudo com recursos do Art. 170 do Estado de Santa Catarina em 2015/2, ter cumprido com a entrega, até **01 de fevereiro de 2016**, do comprovante de Participação em Programas/Projetos Sociais com Visão Educativa no total de 20 (vinte) horas semestrais.

IX. Cumprir com todos os prazos e disposições estabelecidos na presente Portaria.

§ 1º Os estudantes que efetuarem matrícula posterior ao dia **01 de março de 2016** deverão solicitar manutenção do benefício via requerimento à Equipe Técnica, devendo a manifestação ocorrer impreterivelmente até **08 de abril de 2016**, uma vez que posteriormente o benefício será destinado a outro estudante.

§ 2º O Termo de Composição e Renda do grupo familiar, citado no *caput*, deverá ser **digitado, assinado pelo estudante e reconhecida assinatura do mesmo em cartório**.

§ 3º Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma de **todas** as rendas brutas mensal do grupo familiar, deduzidos Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, décimo terceiro salário e pensão alimentícia judicial, dividido pelo número de integrantes do grupo familiar.

§ 4º A renda mensal à ser preenchida no Termo de Composição e Renda e grupo familiar em casos de trabalho formal/assalariado/estatutário, informal/autônomo, sócio proprietário de empresa (rendimentos formais e informais), benefícios previdenciários, entre outros, corresponde à média da soma dos rendimentos mensais recebidos nos meses de **novembro, dezembro/2015 e janeiro/2016**, exceto nos casos de agricultura que deverá ser realizada a média anual (janeiro a dezembro/2015 - deduzidos os custos de produção).

§ 5º Toda e qualquer renda do grupo familiar, resultante de rendas formais e informais, ajudas de custo de parentes e amigos deverá compor a média a ser declarada.

Art. 2º O Termo de composição de Renda e Grupo Familiar e o formulário do UNIEDU (para os contemplados com Artigo 170) de que trata o Art. 1º desta Portaria deverão ser entregues no período de **07 a 11 de março de 2016**, nos horários de atendimento na Central de Soluções (SOL), cabendo ao estudante a inteira responsabilidade pelo seu conteúdo.

§ 1º Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão entregar o documento, nas datas indicadas no *caput* deste artigo, diretamente nas Secretarias respectivas.

§ 2º A responsabilidade pelo preenchimento do Termo de Composição e Renda do grupo familiar com as **informações socioeconômicas condizentes com a realidade do grupo familiar**, entrega do respectivo Termo, bem como, coerência entre dados informados e a real condição de vida, é unicamente do estudante, tendo o benefício cancelado os estudantes que não cumprirem com os critérios descritos nesta portaria, estando ainda sujeitos aos encaminhamentos cíveis e criminais cabíveis na hipótese de irregularidades.

Art. 3º O Termo de Composição e Renda do grupo familiar será analisado pela Equipe Técnica de Bolsa de Estudo, a qual poderá solicitar à qualquer tempo e por amostragem, a entrega de todos os documentos **comprobatórios da condição socioeconômica**, conforme previsto nos itens Das Denúncias e Da verificação dos Editais supracitados.



Art. 4º A relação dos estudantes aptos a manter o benefício de bolsa de estudo parcial será publicada no dia **12 de abril de 2016**, no endereço eletrônico www.unochapeco.edu.br/bolsas/publicacoes e nos murais do Campus de Chapecó (Programa Permanente de Bolsas, localizado no bloco "C") e da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste.

Parágrafo único - As listagens conterão as seguintes informações dos estudantes (os quais, desde já, concordam e aceitam a divulgação de seus dados): nome; matrícula; curso; matriz curricular vinculada e percentual.

Art. 5º Os estudantes que tiverem o benefício mantido, nos termos da presente Portaria, com recursos das Leis Federais 12.101/2009 e 12.868/2013, deverão assinar as listas de recebimento de Bolsas de Estudo, impreterivelmente, nos dias **13, 14 e 15 de abril de 2016**. Já os estudantes contemplados com bolsa de estudo com recursos do Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina deverão aguardar comunicado definindo as datas da assinatura, uma vez que a Unochapecó depende da Secretaria do Estado de Educação de Santa Catarina (SED) para emissão das referidas listas.

§ 1º Os estudantes do *Campus* de Chapecó deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo nas respectivas Áreas de cada curso.

§ 2º As Áreas poderão determinar cronograma prevendo dia e horário específico para a coleta de assinaturas, o qual será divulgado pela própria Área.

§ 3º Os estudantes da Unidade Fora de Sede de São Lourenço do Oeste deverão assinar a lista de recebimento de bolsas de estudo, nas datas indicadas no artigo 5º, diretamente nas secretarias respectivas.

§ 4º O estudante que não efetuar assinatura da lista de contemplados com bolsa no período citado no *caput* deste item, não terá direito a receber o benefício, salvo se efetuar a assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de assinatura da lista de contemplados, na Divisão de Apoio ao Estudante (Atento), localizada no bloco "E" da Unochapecó, *Campus* de Chapecó, oportunidade em que deverá apresentar justificativa, expondo o motivo de não ter assinado a lista no prazo estipulado, estando esta justificativa sujeita à análise da Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

Art. 6º Os estudantes que não cumprirem com os critérios de manutenção citados no Artigo 1º terão o benefício de bolsa de estudo parcial cancelado a partir do semestre vigente, devendo devolver os valores de bolsa de estudo recebidos no primeiro semestre de 2016.

Art. 7º A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados, sendo que, caso o aluno opte por se matricular em número inferior à 10 (dez) créditos, deverá efetuar o pagamento integral da diferença dos créditos (fórmula: 10 créditos – créditos matriculados = diferença de créditos a pagar), exceto quando tiver declaração do Coordenador do Curso liberando os créditos mínimos.

§ 1º A bolsa de estudo incidirá sobre os créditos regularmente matriculados nos prazos estabelecidos pela Universidade.





§ 2º Ocorrendo a inclusão de componentes curriculares no decorrer do semestre, mediante ajuste de matrícula e após a assinatura da lista de bolsa de estudo, o estudante não terá direito à bolsa de estudo dos créditos inseridos posteriormente.

§ 3º O percentual de bolsa de estudo será concedido nas parcelas mensais da semestralidade de abril, maio e junho do semestre vigente, sendo duas parcelas cumulativas nos referidos meses, totalizando seis parcelas no semestre.

Art. 8º Os estudantes que tiverem o benefício de Bolsa de Estudo mantido para o primeiro semestre de 2016, com recursos do Artigo 170 do Estado de Santa Catarina, deverão participar 20 (vinte) horas semestrais em programas ou projetos sociais com visão educativa no Estado de Santa Catarina, entregando o formulário de contrapartida a partir de **01 de junho de 2016 até 05 de agosto de 2016**, na Central de Soluções (SOL), nos horários de atendimento e mediante assinatura em protocolo.

§ 1º Esgotado o prazo disposto no *caput* deste artigo, somente será aceita a entrega do formulário, mediante requerimento, justificando a impossibilidade tê-lo feito tempestivamente, devendo este ser acompanhado da documentação comprobatória pertinente, a ser entregue na Divisão de Protocolo.

§ 2º A análise dos requerimentos referidos no § 1º deste artigo cabe à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos, que deliberará sobre a aceitação ou não da justificativa apresentada pelo universitário.

Art. 9º Perfaz condição à manutenção do benefício para os semestres seguintes, o cumprimento dos critérios previstos nos Editais N. 241/Reitoria/2012, 479/Reitoria/2013, 481/Reitoria/2013, 482/Reitoria/2013 e 445/Reitoria/2014 e respectivos Termos Aditivos.

Art. 10º Permanecem em vigor, regulando o processo de seleção, manutenção e aplicação de penalidades nos casos de verificação de irregularidades, as disposições dos Editais N. 241/Reitoria/2012, 479/Reitoria/2013, 481/Reitoria/2013, 482/Reitoria/2013 e 445/Reitoria/2014 e Termos Aditivos.

Art. 11º As dúvidas e/ou omissões acerca da presente Portaria serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Publique-se.

Chapecó (SC), 11 de dezembro de 2015


Prof. Antonio Zanin
Vice-Reitor de Administração


Prof. Odilon Luiz Poli
Reitor da Unochapecó

Termo de Composição e Renda do Grupo Familiar - Manutenção Bolsa de Estudo

Eu,, código de matrícula n.º,
....., curso..... inscrito no CPF sob o n.º.....,
portador do RG n.º....., residente e domiciliado na
Rua..... n.º, Bairro
..... CEP:, Município de Estado de
....., declaro para os devidos fins que meu grupo familiar é constituído por:

Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão	Renda dos meses (R\$)		Renda Média Mensal(R\$)**
					Novembro/15	Dezembro/15	
	requerente*				Novembro/15		
					Dezembro/15		
					Janeiro/16		
					Novembro/15		
					Dezembro/15		
					Janeiro/16		
					Novembro/15		
					Dezembro/15		
					Janeiro/16		
					Novembro/15		
					Dezembro/15		
					Janeiro/16		
					Novembro/15		
					Dezembro/15		
					Janeiro/16		
					Novembro/15		
					Dezembro/15		
					Janeiro/16		
					Total da Renda Média Familiar mensal:		

* Primeira linha deverão ser inseridas informações do estudante bolsista;

** Média da soma das rendas recebidas nos meses de **novembro, dezembro/2015 e janeiro/2016** (renda bruta deduzidos descontos com previdência social, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adicional de férias, 13º salário e pensão alimentícia judicial). A renda deve ser somada e dividida pelos três meses.

** No caso de agricultura deverá ser preenchida média anual, deduzidos custos de produção. Para obtenção da renda média anual deverá ser realizada soma de toda produção obtida no último ano (janeiro a dezembro/2015), deduzidos custos para produção e realizada divisão por 12 meses, resultando na Renda à ser preenchida.

Conforme informações acima, o grupo familiar que estou inserido tem renda familiar mensal *per capita* (soma de todas as rendas descritas no quadro, dividida pelo número de pessoas) de R\$

Autorizo a Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó a confirmar e verificar as informações acima prestadas.

Por ser esta a expressão da verdade e sob as penas da lei, firmo o presente.

..... de de 2016.

Assinatura do(a) bolsista

OBS: Este documento deverá ser digitado e reconhecida assinatura do estudante em cartório.


